



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 16/08/2018 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----Ausente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1) Processo nº 197/2018 - Recurso Voluntário - Procedência:
TJD/RJ - Recorrente: Fluminense FC - Recorrido: TJD/RJ.
AUDITOR RELATOR: DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento e reduzir a perda de mando de campo para 02 (duas) partidas, com o banimento da presença de toda e qualquer torcida organizada do Fluminense Football Clube, bem como camisas, faixas, apetrechos que de qualquer maneira façam alusão à essas torcidas inclusive instrumentos musicais e manter a multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao Art. 213 I, II e III §1º do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Décio Neuhaus, Dr. José Perdiz e Dra Arlete Mesquita que reduziam também a multa para R\$10.000,00 (dez mil reais). Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Carlos Portinho, que requereu a lavratura do acórdão.

2) Processo nº 265/2018 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/ES - Recorrentes: Rio Branco FC e Serra FC - Recorrido: TJD/ES. AUDITOR RELATOR: DR. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se ambos os recursos para no mérito dar-lhes parcial provimento, mantendo a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao Rio Branco FC, por infração ao Art. 213§1º do CBJD e R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao Serra FC, por infração ao Art. 213 §1º §2º do CBJD, mas reduzir as perdas de mando de campo para 01 (uma) partida para cada um dos clubes. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Rio Branco FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Funcionou na defesa do Serra FC Dra Bárbara Petrucci.

3) Processo nº 271/2018 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/SP - Recorrente: SE Palmeiras - Recorrido: TJD/SP. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por maioria de votos foi rejeitada a prescrição/decadência, divergindo o Auditor Dr. Antônio Vanderler que não conheceu da medida por falta de pagamento das custas processuais. Após o voto do relator, que foi no sentido de conhecer do recurso do SE Palmeiras, para no mérito dar parcial provimento conhecendo da impugnação, mas não admitindo por falta de provas inequívocas, foi pedido vista

coletiva dos Auditores Drs. Otávio Noronha, Décio Heuhaus e Ronaldo Botelho Piacente.”

Funcionou na defesa do SE Palmeiras Drs. Américo Espallargas e Alexandre Miranda.

Funcionou na defesa da Federação Paulista de Futebol, como terceiro interessado, Dr. Márcio Andraus.

4)Processo nº 274/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro ~ Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aplicada a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, por infração ao Art. 191 III do CBJD c/c Art. 6º I e XII do RGC/18. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

5)Processo nº 279/2018 ~ Medida Cautelar Inominada ~ Requerente: A Chapecoense de Futebol ~ Requerido: Departamento de Registros e Transferência da CBF. AUDITOR RELATOR: DR. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: “Por maioria de votos não se conheceu da medida por entender ser uma medida consultiva, divergindo os Auditores Drs. Décio Neuhaus, Antônio Vanderler e o Presidente que julgavam procedente a cautelar confirmando a liminar.”

Funcionou na defesa da A Chapecoense Dr. Marcelo Mendes.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD